

EMENDA N° DA MEDIDA PROVISÓRIA
(Do Sr. Valdir Colatto) - PMDB

00037

MEDIDA PROVISÓRIA N° 527/2011

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/03/2011 às 18:32
Marta Matr. 47263

“Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.”

EMENDA MODIFICATIVA N°

Suplementa-se do inciso III do artigo 17 o § 2º do art. 10, que passarão a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 10 .(...)

I – (...)

II – (...)

III – os incisos XXIII, XXVII e XLVII, do art. 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade, restabelecer a situação em que se encontrava a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Com a edição da Medida Provisória N° 527 de 18 de março de 2011, o artigo 17, inciso III, revoga o § 2º do artigo 10 da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005. O parágrafo revogado determinava que:

“§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório”.

Tal parágrafo se faz importante, pois, vincula os Diretores da Agência a uma área específica. Pela forma como foi redigida, a Medida Provisória, desvincula a vinculação dos Diretores a uma área específica.



Ao que parece o objetivo seria de desvinculação das Diretorias da ANAC ás correspondentes áreas técnicas.

O argumento mais importante na manutenção da vinculação das diretorias da Agência a área técnica correspondente, seria a necessidade de especialização das áreas visando economicidade/produtividade, amparada na administração pública pelo princípio da eficiência.

A divisão de trabalho e sua especialização por áreas é objeto de análise de vários doutrinadores, entre eles está Soarez Martínez, *in* Economia Política, Ed. Almedina, 11ª Edição, p. 446, que leciona: "Consequentemente, da divisão do trabalho resultam efeitos benéficos. Melhora a produção, tanto quantitativa como qualitativamente. Também a divisão do trabalho permite uma melhor conservação dos instrumentos de trabalho, utilizados apenas por operários especializados no emprego respectivo. A divisão do trabalho contribui ainda para reduzir os períodos de aprendizagem. Esta seria bastante mais longa se cada trabalhador tivesse de adquirir os conhecimentos próprios de uma multiplicidade de técnicas de produção."

Assim, a desvinculação dos Diretores as respectivas áreas técnicas poderiam levar ao travamento completo da Agência. Existem atualmente na ANAC, quatro áreas bem definidas tecnicamente, quais sejam: Infraestrutura Aeroportuária, Segurança Operacional, Regulação Econômica (Serviços Aéreos) e Aeronavegabilidade.

Desta feita, um processo sobre componentes de avião (aeronavegabilidade) são assuntos afetos a um grupo seletivo de profissionais do mercado, assim, como os temas relativos a Segurança de vôo, Estrutura dos Aeroportos e Atendimento dos usuários. Observa-se a gama e particularidade de cada assunto.

Com a nova proposta apresentada pela Medida Provisória em comento, seria mais difícil nomear Diretores com perfil técnico para a Agência, pois cada diretoria não teria um área técnica específica. O Congresso representa o Povo e os Estados Federados.

A nomeação de diretores das agências respeita a repartição de poderes. Com a nova proposta o Diretor, sabatinado no Congresso, não poderá intervir como esperado.

Por sua vez, os Superintendentes, cuja nomeação é muito mais facilitada, sendo o cargo em Comissão, sem qualquer análise pelo Congresso Nacional, é quem terá amplos poderes para conduzir as áreas da Agência.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive "Fábio" or similar name.

Assim, tal medida poderá despertar a cobiça para os cargos de Superintendentes, os quais são mais numerosos e de livre nomeação.

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, o fato da necessidade da Agência Nacional de Aviação Civil manter sua independência Administrativa - é imperioso que se mantenha as Diretorias da ANAC vinculadas as correspondentes Superintendências Técnicas, conforme proposto nesta Emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2.011

Deputado Federal Valdir Celso

